



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FLOR DA SERRA DO SUL**



**PROJETO DE LEI Nº 863/2023 DE 27 DE JANEIRO DE 2023.**

**SÚMULA:** Fica instituído o Plano Municipal de Quitação de valores imprescritos correspondentes às promoções e progressões salariais, nos termos dispostos na Lei Municipal 740/2020.

**LUCI MARIA ZANELLA ROLIM**, Prefeita Municipal em Exercício de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono com base na Lei Orgânica Municipal art. 61 inciso IV, a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano Municipal de valores correspondentes às promoções e progressões salariais imprescritas e devidas aos servidores municipais de Flor da Serra do Sul.

Parágrafo Único – Entende-se por promoções e progressões aquelas dispostas na Lei Municipal nº 411/2010 e que não foram concedidas aos servidores municipais.

**Art. 2º**- O presente plano de pagamento integrará todos os débitos devidos aos servidores efetivos, excetuando-se apenas os servidores que ingressaram com demandas judiciais visando a cobrança das promoções e progressões salariais, cujos valores serão pagos por meio de Requisições de Pequenos Valores (RPV) ou Precatórios, a serem emitidos após o trânsito em julgado das demandas, os quais encontram-se amparados por legislação própria.

**Art. 3º** - O passivo financeiro a ser quitado pelo presente plano será feito a título indenizatório das promoções e progressões não concedidas, não integrando o valor a ele correspondente como despesa de pessoal do Executivo Municipal.

**Art. 4º** - Serão indenizados os valores relativos às promoções e progressões não concedidas anteriores a novembro de 2020, desde que não atingidos pela prescrição quinquenal.

§1º - A indenização será paga mensalmente, iniciando-se em fevereiro de 2023, retroagindo ao pagamento do mês de janeiro de 2023, calculada nos termos do artigo 7º da presente lei.

§2º - Para efeito do cálculo dos valores da indenização de que trata esta lei, será utilizada como base a lei vigente à época do preenchimento do direito.

**Art. 5º** - Em caso de revisão judicial, todos os valores pagos pela Administração Municipal serão descontados do montante reconhecido judicialmente ao servidor.



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FLOR DA SERRA DO SUL**



**FLOR DA SERRA DO SUL**  
PARA TODOS

**Art. 6º** - A Administração Municipal providenciará a realização dos cálculos da indenização devida a cada servidor do quadro, que será apurada desde o momento do preenchimento dos requisitos exigidos no respectivo plano de carreira, valor este devidamente corrigido, sem acréscimo de juros, ressalvadas as parcelas atingidas pela prescrição quinquenal.

**Art. 7º** - O pagamento dos valores obedecerá ao cronograma mensal de adimplemento do último mês não devido e atingido pela prescrição quinquenal no mês do respectivo pagamento.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através de abertura de créditos adicionais.

**Art. 9º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul-PR, 27 de janeiro de 2023.

**LUCI MARIA ZANELLA ROLIM**  
Prefeita Municipal em Exercício



### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação desta Casa tem por escopo a quitação dos valores pendentes de pagamento referentes às promoções e progressões salariais não concedidas aos servidores municipais, nos termos da Lei Municipal nº 740/2020.

Com a aprovação do presente projeto por esta Douta Câmara, a Administração Municipal conseguirá realizar a quitação dos haveres devidos aos servidores, mediante aprovação do plano de pagamento constante no artigo 8ª.

Ressaltamos a importância do presente projeto no fato de que a previsão disposta beneficiará todos os servidores municipais abrangidos pela Lei Municipal nº 740/2020.

Diante do exposto, conto com a aprovação dos nobres Edis, para a aprovação do projeto ora proposto.

  
**LUCI MARIA ZANELLA ROLIM**  
**Prefeita Municipal em Exercício**